



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03891/14

Administração Indireta Estadual. Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA. Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2013. Julga-se Regular. Determinações à Auditoria. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00570/2014

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos das Prestações de Contas Anuais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA** e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – **FEPAMA**, relativa ao exercício de 2013, analisadas conjuntamente conforme disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2013, de responsabilidade da Sra. Laura Maria Farias Barbosa.

A Unidade Técnica de instrução, ao analisar a documentação encartada nos autos deste processo assinalou que a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo regulamentar, ressaltou os principais aspectos institucionais e legais da entidade em comento, dos quais se destacam os seguintes:

1. A prestação de contas foi entregue no prazo legal e em conformidade com a Resolução RN-TC nº 03/2010;
2. A SUDEMA foi instituída pela lei nº. 4.035, de 20 de dezembro de 1978, sob a forma de Regime Estadual. Posteriormente, foi transformada em Autarquia, através da Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, e atualmente está vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente e tem como objetivo a prevenção e controle da poluição ambiental, fiscalizar as fontes poluidoras e aplicar penalidades e promover e pesquisar estudos técnicos no domínio da proteção ambiental.
3. Quanto aos aspectos **contábeis, financeiros e patrimoniais** foi constatado:

3.1 O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 9.949 de 02/01/2013, no qual foi estimada a receita no valor de R\$ 8.898.000,00 e fixada a despesa em R\$ 16.290.549,52;

3.2 A Receita Arrecadada foi da ordem de R\$ 9.737.035,39 e a despesa realizada foi de R\$ 10.290.249,52,

3.3 A transferência de recursos financeiros do Tesouro Estadual, registrada como receita extra-orçamentária para a Autarquia, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial nº 163/01 do STN, foi no valor de R\$ 5.821.985,88;

3.4 Registra-se um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 7.470.634,22

3.5 As Despesas Orçamentárias alcançaram o montante de R\$ 10.290.249,52, destas R\$ 10.106.169,80, correspondem às despesas correntes e R\$ 184.079,72, referem-se às de capital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03891/14

3.6 As despesas efetuadas com Vencimentos e Vantagens totalizaram o valor de R\$ 4.911.860,85 e valor de despesas com as Obrigações Patronais foi de R\$ 944.883,86, as quais corresponderam, respectivamente, a 47,73% e 9,18% da despesa orçamentária;

3.7 A receita extra-orçamentária totalizou R\$ 7.567.220,81. Já a despesa extra-orçamentária totalizou R\$ 8.432.323,85, destes:

- R\$ 521.690,52 tratam-se de Restos a Pagar não processados;
- R\$ 1.274.721,02 tratam-se de Depósito de Diversas Origens; e
- R\$ 6.635.912,31, tratam-se de transferências financeiras concedidas à Secretaria de Finanças/Tesouro Estadual (Fonte: SAGRES);

3.8 Observa-se um decréscimo de 10,16% do Passivo financeiro em relação ao exercício de 2012, que passou de R\$ 1.714.053,10 para R\$ 1.539.831,73 no exercício em análise;

3.9 De acordo com o SAGRES, foram realizadas despesas, através de 19 adiantamentos, no valor total de R\$ 31.316,90, que, após a análise dessas despesas a Auditoria concluiu pela regularidade, por não existirem dúvidas quanto à comprovação;

3.10 O saldo financeiro para o exercício seguinte registrado (R\$7.470.634,22) é suficiente para fazer face aos valores de restos a pagar inscritos (R\$460.692, 36);

3.11 Foram formalizados no exercício em análise, 22 procedimentos licitatórios, dos quais: 07 referem-se à modalidade Adesão a Ata, 08 a Pregão, 04 a Dispensa e 03 referem-se à Inexigibilidade de Licitação.

3.12 Há registro de **denúncias** formalizadas nesta Corte¹, uma delas instrui o Processo TC 05.988/13, que se encontra aguardando pronunciamento do Órgão Ministerial².

3.13 Tramitam neste Tribunal:

- O Processo TC 15.913/12, formalizado para verificação do registro e destinação dos honorários advocatícios sucumbenciais, percebidos pelos Procuradores com atuação na SUDEMA, em fase de apreciação pelo Ministério público Especial;
- O Processo TC 18.176/13, formalizado para apuração de possíveis irregularidades na gestão de pessoal, o qual se encontra em fase de análise de defesa;
- O Processo TC 12398/09³, tratando-se de Inspeção Estadual para exame da Gestão de Pessoal. Quanto a este assunto, faço o registro de que em três momentos os membros da 1ª

¹ O Doc TC 14.999/13 tratou de denúncia suposta ilegalidade nos termos do convênio celebrado entre a SUDEMA e a Polícia Militar da Paraíba, com o objetivo de ampliar a fiscalização, tendo em vista o pequeno número de agentes fiscais de meio ambiente, a Ouvidoria deste Tribunal entendeu que o documento não atendeu os requisitos estabelecidos nos incisos IV e V do Art. 171 do Regimento Interno, com redação dada pela RN-TC 10/10, haja vista não está acompanhado de provas ou indícios suficientes para a sua apuração, assim, foi determinado o seu arquivamento;

² A referida denúncia tem por objeto a apuração de Improbidade Administrativa e de Lesão Ambiental, ocasionados por atos de Gestão contrários a legislação, principalmente, os relacionados às receitas da Autarquia, supostamente acontecidos na Superintendência de Administração do Meio Ambiente;

³ O Processo TC 12.398/09 encontra-se no Gabinete, agendado para 04/12/2014 para verificação do cumprimento da decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03891/14

Câmara assinaram prazo para a Diretoria da SUDEMA, dando-se ciência a outras autoridades estaduais vinculadas, para restabelecimento da legalidade, quanto a vários aspectos apurados pela Auditoria (Resolução RC1 TC 178/2011, Acórdão AC1 TC 608/2013 e Acórdão AC1 TC 3514/2013). Todavia, até a presente data, mesmo com complemento de instrução e apresentação de defesa, não foram comprovadas providências com a finalidade de regularizar o quadro de pessoal.

No que diz respeito à Prestação de Contas Anual do FEPAMA, exercício de 2013, extraí-se do relatório da Auditoria as seguintes observações:

- a) O Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA foi instituído pela Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994, tendo seu estatuto sido aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 05 de março de 2002, vindo a operar, efetivamente, apenas a partir do exercício de 2003;
- b) O FEPAMA tem como objetivo atender às despesas decorrentes de projetos de recuperação e proteção ao meio ambiente, divulgação, treinamento de pessoal, realização e terceirização de serviços e contratação de consultorias, aquisição de bens e equipamentos a cargo da SUDEMA.
- c) São receitas do Fundo: Multas aplicadas por infração da legislação ambiental; Indenizações decorrentes de decisões judiciais revertidas em favor da SUDEMA; e outras rendas eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal, ou por sua natureza caibam ao FEPAMA;
- d) O orçamento para o exercício de 2013 estimou receita e fixou despesa do Fundo no valor de R\$ 820.000,00;
- e) A arrecadação da receita foi no valor de R\$907.344,56, registrando um acréscimo de 2,1%, em relação ao exercício de 2012 (R\$ 888.623,57);
- f) Em relação à receita prevista no orçamento para o Fundo, a receita arrecadada foi superior em 10,65%, gerando um resultado superavitário na execução orçamentária da ordem de R\$ 87.344,56;
- g) As despesas orçamentárias realizadas, com recursos do Fundo, foram de R\$ 132.064,97, que corresponderam a 16,1% dos recursos orçamentários fixados para o Fundo, despesas essas registradas como Despesas Correntes⁴, não tendo sido realizadas Despesas de Capital.
- h) Em relação ao exercício de 2012, a despesa realizada no exercício de 2013 foi superior no montante de R\$ 89.278,95, correspondendo ao acréscimo de 208,66%;
- i) As receitas e despesas extraorçamentárias registraram valores de R\$ 36.047,57 e R\$ 13.478,92, respectivamente;
- j) O saldo financeiro para o exercício seguinte registrado foi de R\$ 2.098.352,95, registrando um crescimento de 61,34%, quando comparado ao exercício de 2012 (R\$ 1.300.504,71);
- k) Devido a inscrições na Dívida Ativa na importância de R\$ 4.475.475,00 (Doc. TC 49303/14, p. 10) o saldo acumulado de Dívida Ativa passa para R\$ 38.666.515,32⁵;
- l) Não houve recebimento de Transferências Financeiras;

⁴ As despesas correntes basicamente se tratam de dispêndios com tarifas bancárias, locação de imóvel, seguro e licenciamento de veículos e outras despesas;

⁵ Foi constatado pela Auditoria que o Balanço Patrimonial do Fundo, demonstrava o mesmo valor de R\$ 34.191.040,32, que já havia sido registrado em 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03891/14

Da análise das duas prestações de contas aqui relatadas, foram constatadas irregularidades que, após análise de defesa, de acordo com o relatório da Auditoria, as mesmas foram elididas. Todavia, foi evidenciado que houve atendimento tardio às determinações deste Tribunal, no sentido de adequado registros contábeis dos valores inscritos na Dívida Ativa, bem como realização das devidas baixas na dívida ativa da entidade, determinações estas emitidas por este Tribunal desde a análise da PCA de 2009 do FEPAMA (Processo TC 02474/10), em decisão consubstanciada através do Acórdão APLTC 296/13.

Os autos não tramitaram frente ao Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

Por fim registro que nos exercícios anteriores (2010 e 2012) as prestações de contas da SUDEMA⁶, foram julgadas regulares.

É o Relatório, informando foram expedidas as notificações de praxe, para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Quanto à análise da Prestação de Contas apresentada pela SUDEMA, reitero meu entendimento, em prestações de contas passadas quanto ao gasto com Diárias, em razão de seu crescimento.

Da análise do Relatório apresentado pela entidade (p. 36 do processo), observa-se que no exercício de 2011 foi registrado para diárias o valor de R\$ 258.282,60, no exercício de 2012 foram registrados gastos na ordem de R\$ 402.940,00 (crescimento de 56%) e, no exercício em análise, 2013, o gasto foi de R\$ 609.215,00 (crescimento de 51,19%). Comparando-se os valores gastos, em uma série histórica de 2003 a 2013, insertos no Relatório de Atividades da entidade (p. 34), observam-se oscilações nos gastos e verifica-se que a maior despesa ocorreu no exercício de 2008 (R\$ 1.085.320,00). Porém, tal aspecto mais uma vez não foi apurado pela Auditoria.

Reitero que o exame destes dados leva-me a concluir que, na análise das próximas prestações de contas, é necessária maior análise da despesa por parte da Auditoria e detalhamento por parte do gestor das viagens realizadas.

Isto posto, e, considerando que, no presente processo não remanesceram eivas, voto que este Tribunal:

1. **Julgue regular** a prestação de contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA**, e a prestação de contas do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – **FEPAMA**, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da gestora Sra. Laura Maria Farias Barbosa;
2. Determine o **traslado** dessa decisão aos autos da PCA de 2014 da SUDEMA para que a Auditoria, por ocasião do exame daquela prestação de contas: a) realize análises e apurações detalhadas acerca dos gastos com diárias; b) apresente informações detalhadas acerca do quadro de pessoal da SUDEMA, após a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 608/2013, o qual já deveria ter sido cumprido;
3. **Recomende** à atual Diretora Superintendente, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas inicialmente apontadas pela unidade de instrução, bem como para atender na íntegra o Acórdão APL TC 296/13 – no que diz respeito à necessidade

⁶ Processo TC 2609/11 – Acórdão APL TC 843/11, e Processo TC 02409/12 - Acórdão APL TC 661/12;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03891/14

baixa da Dívida Ativa da Entidade, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, fato não demonstrado na presente prestação de contas do FEPAMA.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03891/14, referente às Prestações de Contas anuais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA** e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – **FEPAMA**, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da gestora, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade em:

1. **Julgar regular** a prestação de contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA**, e a prestação de contas do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – **FEPAMA**, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da gestora Sra. Laura Maria Farias Barbosa;

2. Determinar o **traslado** dessa decisão aos autos da PCA de 2014 da SUDEMA para que a Auditoria, por ocasião do exame daquela prestação de contas: a) realize análises e apurações detalhadas acerca dos gastos com diárias; b) apresente informações detalhadas acerca do quadro de pessoal da SUDEMA, após a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 608/2013, o qual já deveria ter sido cumprido;

3. **Recomendar** à atual Diretora Superintendente, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas inicialmente apontadas pela unidade de instrução, bem como para atender na íntegra o Acórdão APL TC 296/13 – no que diz respeito à necessidade baixa da Dívida Ativa da Entidade, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, fato não demonstrado na presente prestação de contas do FEPAMA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de novembro de 2014.

Em 19 de Novembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL